



PREFEITURA DE  
**QUATIS**  
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Quatis

Ano: II

Edição: 279

Em: 23 / 02 / 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 3.095 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL NO ANO DE 2022”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o Decreto Municipal nº 3.065 de 04 de novembro de 2021, que estabelece as Medidas de Proteção à Vida, relativas à Covid-19;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, permanece monitorando o cenário epidemiológico;

**Considerando** o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva;

**Considerando ainda**, a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio após o surgimento da variante ÔMICRON do Coronavírus;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Além de todas as medidas restritivas previstas no Decreto nº 3.065 de 04 de novembro de 2021, as quais ficam integralmente mantidas, fica proibida a realização de festividades carnavalescas em espaços públicos.

*(Handwritten signature)*



PREFEITURA DE  
**QUATIS**  
CONSTRUINDO JUNTOS, UMA NOVA HISTÓRIA.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Quatis

Ano: II

Edição: 279

Em: 23 / 02 / 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Fica vedado:

I - A ocorrência de concentrações, desfiles de agremiações, blocos carnavalescos, atividades recreativas que apresentem características comuns ao carnaval, em ambientes abertos, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período de 25 de fevereiro a 01 de março de 2022, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

II - A utilização de caixas de som, equipamentos portáteis de som, carros de som, percussão e similares nos espaços públicos como manifestação de folia;

**Art. 3º.** A realização de eventos em espaços privados fica condicionada a adoção das medidas estabelecidas no Decreto nº 3.065 de 04 de novembro de 2021, respeitando a capacidade de 60% (sessenta por cento) de ocupação e os demais protocolos sanitários.

**Art. 4º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das normas vigentes, observadas as respectivas competências, ficará a cargo dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Ordem Urbana;

II - Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** - A fiscalização e rondas para o devido cumprimento das atividades elencadas no Art. 2º do presente Decreto, será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal com auxílio da Polícia Militar e dos Órgãos de Fiscalização do Município;

**§2º** - O órgão competente elencado no parágrafo anterior, poderá fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e/ou infração administrativa, sendo que a administração pública deverá assegurar o sigilo das informações, ficando vedada a divulgação dos dados, exceto aos órgãos competentes.



PREFEITURA DE  
**QUATIS**  
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Quatis

Ano: II

Edição: 279

Em: 23 / 02 / 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

**§3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Ordem Urbana o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização.

**Art. 5º.** Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no Art. 4º desta norma e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, aplicar multa de 20 (vinte) UFIQS e no caso de reincidência a multa de 40 (quarenta) UFIQS.

**§1º** - Caso os estabelecimentos comerciais descumpram as normas previstas no presente Decreto, sofrerá as seguintes sanções: cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento.

**§2º** - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Quatis-RJ, 22 de fevereiro de 2022.

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal